



## PARTE C

### TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Inspeção-Geral

#### Aviso n.º 15738-B/2018

Na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS), aberto pelo Aviso n.º 6283/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018 (Ref.ª A e B), foram homologadas as listas de classificação final, por meu despacho de 24/10/2018.

Por outro lado, foi constituída reserva de recrutamento, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Assim, havendo dotação orçamental para o efeito, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08, nomeio como inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGMTSSS os licenciados:

Alexandre Nunes Ferreira  
Célia Cristina Gonçalves Duarte Alves Coelho  
João Carlos Oliveira Silva  
Maria Margarida Pires da Silva Mateus  
Natália Maria Esteves Mendes  
Nicole Escudeiro Gabriel  
Paulo Renato Nóbrega Soares Reis  
Rosa Maria Fonseca Direito  
Sandra Luisa Ferreira dos Santos  
Sónia Mar Trigo

Ficam colocados na 3.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, nível 24 da tabela remuneratória única, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 38.º da LTFP, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08 e tendo ainda em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12.

Nos termos do artigo 78.º da LTFP, concluído com sucesso o período experimental e como compensação pelas despesas extraordinárias realizadas com a respetiva formação profissional, o trabalhador nomeado obriga-se a exercer funções nesta Inspeção-Geral, na carreira e categoria correspondentes, por período de tempo igual a dois anos.

24 de outubro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

311762191

### SAÚDE

#### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 10145-A/2018

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, consagra o novo regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com o previsto na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

A implementação efetiva e gradual deste novo regime jurídico, observando os princípios da complementaridade, da liberdade de escolha, da transparência, da igualdade e da concorrência, implica a avaliação das efetivas necessidades dos utentes e das especificidades no acesso, disponibilidade assistencial e referenciação sentidas pelas entidades públicas, privadas e sociais, dispersas territorialmente.

Na vigência do novo regime jurídico das convenções, encontram-se regulamentadas as áreas de Endoscopia Gastroenterológica, Medicina Nuclear e Anatomia Patológica.

Simultaneamente, está em vigor, para o período transitório de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, um novo modelo de financiamento das prestações convencionadas, assente na partilha de risco e de ganhos, num contributo do setor convencionado nas áreas de Análises Clínicas, Radiologia e Diálise para a sustentabilidade do SNS, nos termos do disposto nos Despachos n.ºs 3668-E/2017, 3668-G/2017, e 3668-B/2017, respetivamente, publicados no *Diário da República* n.º 83, 2.ª série, de 28 de abril.

Ora, a complexidade dos procedimentos de implementação do novo regime jurídico das convenções, bem como de um novo modelo de financiamento da atividade convencionada, não pode, contudo, interferir nem condicionar a continuidade da prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS, por parte das entidades com as quais foram celebradas convenções antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino o seguinte:

1 — É prorrogado até 31 de outubro de 2019 o prazo de vigência dos contratos a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro.

2 — O previsto no número anterior aplica-se aos contratos análogos celebrados com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, ao abrigo da portaria da Ministra da Saúde, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 27 de julho de 1998, para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cujo âmbito e objeto não se integram no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável às convenções nacionais para a área de endoscopia gastroenterológica que respeitam a estabelecimentos localizados na área de influência do Agrupamento de Centros de Saúde Dão-Lafões.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do regime previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, designadamente nas áreas de medicina nuclear e anatomia patológica, sem prejuízo de outras áreas já abrangidas por convenção que venham a ser objeto de regulamentação.

30 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311780035

## II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750